

**Recurso – Questão 25**

O item IV da questão de n. 25, da Prova Azul, é passível de ser questionada.

O item IV da questão prevê o seguinte:

IV. A sentença proferida pelo Conselho de Justiça, Especial ou Permanente, com juiz militar irregularmente investido, impedido ou suspeito, não anula o processo.

O CPPM em seu art. 509 prevê o seguinte:

Art. 509. A sentença proferida pelo Conselho de Justiça com juiz irregularmente investido, impedido ou suspeito, não anula o processo, salvo se a maioria se constituir com o seu voto.

Conforme gabarito da prova, a afirmativa do item IV da questão n. 25 está **INCORRETA**.

Todavia, interpretando o art. 509 do CPPM, tem-se que, por regra, a sentença proferida pelo Conselho de Justiça com juiz irregularmente investido, impedido ou suspeito, não anula o processo.

E, excepcionalmente, se a maioria (dos votos) se constituir com o voto do membro irregular, anula-se o processo.

A expressão "salvo" constante no artigo retrata uma exceção à regra.

Portanto, pode-se concluir que o comando que existe no art. 509 é que o processo não será anulado. E, isto é a regra.

O item IV da questão 25 estaria **INCORRETO** se fosse consignado da seguinte forma: "A sentença proferida pelo Conselho de Justiça, Especial ou Permanente, com juiz militar irregularmente investido, impedido ou suspeito, não anula o processo, independente do resultado dos votos (ou: ... não anula o processo, em nenhuma hipótese).

Cabe ressaltar que no enunciado da questão foram acrescentadas as expressões que não estão no texto da lei: **ESPECIAL**, **PERMANENTE** e juiz **MILITAR**. Entretanto, mesmo com o acréscimo das expressões, assertiva continua correta.

O enunciado da questão faz uma afirmativa genérica que não exclui e nem afasta a exceção do artigo 509.

Portanto, não está em desacordo com o comando normativo.

Assim, a afirmativa constante no item IV da questão 25 está **CORRETA**, o que faz com não exista uma opção de resposta nas letras A a D da questão n. 25, pois, está incorreta apenas a afirmativa constante no item II da questão.

Malgrado, pesquisei na doutrina visando fundamentar o parecer acima, sem êxito. Pois, os doutrinadores comentam superficialmente ou nem comentam sobre o art. 509 do CPPM.

Considerando que uma das regras para interposição de recurso é a citação doutrinária, fica a cargo de cada candidato ao concurso, avaliar se é viável aderir ao entendimento acima exposto e decidir se impetra ou não o recurso.

Encaminho em anexo, um julgado que trata sobre a aplicação do art. 509, num caso concreto no STM, de arguição de juiz suspeito atuando no conselho de justiça, em que o processo não foi anulado, tendo como um dos fundamentos o referido artigo (STM - ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO Asusp 12 RJ 1995.01.000012-3  
Data de publicação: 28/02/1996)

Obrigado.

Prof. Rogério